

Conselho Regulador

**INFORME N.º 1/CR - ARC/2019
DE JANEIRO DE 2019**

Cidade da Praia, 5 de fevereiro de 2019

I – Enquadramento

Em cumprimento ao disposto no n.º 1 do Artigo 68.º da Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, o Conselho Regulador da ARC, reunido na sua sessão ordinária de 5 de fevereiro de 2019, aprovou o presente informe, que contém o resumo das suas principais atividades e deliberações referentes ao mês de janeiro de 2019, documento que ora se submete à consideração da Assembleia Nacional.

II – Atividades do mês

- No dia 10 de janeiro esteve reunido, na sua primeira reunião ordinária de 2019, o Conselho Consultivo da ARC, ocasião em que foi feito o balanço das atividades desenvolvidas em 2018 e foram apreciados o plano de atividades e o orçamento da ARC para 2019. No encontro foram ainda partilhados com os membros do Conselho Consultivo os resultados preliminares do estudo da ARC sobre a sustentabilidade das rádios comunitárias.

- No dia 13 de janeiro, a Presidente do Conselho Regulador tomou parte na Sessão Solene Comemorativa do Dia da Liberdade e da Democracia, realizada na Cidade da Praia, a convite de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Nacional.

- No dia 21 de janeiro, o membro do Conselho Regulador, Dr. Jacinto Estrela, participou, em representação da ARC, na reunião do Grupo de Trabalho para a Prevenção e Combate ao Tabagismo em Cabo Verde.

- No dia 23 de janeiro, a Presidente do Conselho Regulador, Dra. Arminda Barros, participou na reunião da Comissão Especial para a Elaboração do Projeto de Lei da Paridade, evento que aconteceu na cidade da Praia.

III - Deliberações do Conselho Regulador

Durante o mês de janeiro, o Conselho Regulador reuniu-se por três vezes (no dia 4, em sessão extraordinária, e nos dias 8 e 22 em sessões ordinárias), tendo adotado, entre outras, as deliberações que a seguir e resumidamente se indicam:

Deliberação da reunião extraordinária de 4 de janeiro:

- Que aprova o informe de dezembro de 2018, a ser enviado à Assembleia Nacional, nos termos da obrigação constante do n.º 1 do Artigo 68.º da Lei n.º 8/VII/2011, de 29 de dezembro.

Deliberação da reunião ordinária de 8 de janeiro:

- Que abre um processo disciplinar a um funcionário da ARC, no seguimento do inquérito preliminar realizado para apurar os factos denunciados na participação

e; autoriza a contratação de um jurista externo para conduzir o processo, em ordem a salvaguardar a isenção e a equidistância necessárias à proteção dos direitos e das garantias legais do denunciado.

- Que aprova as linhas gerais do plano de atividades/Eixos Estratégicos de intervenção da ARC para o ano de 2019.

- Que determina a abertura de um processo oficioso de averiguação contra o jornal Asemana Online, por fundados indícios de violação dos princípios de rigor informativo e de proteção de direitos, liberdades e garantias pessoais, e; designa como relator o Dr. Alfredo Pereira e como instrutor o Dr. Celso Medina Santos.

- Que manda informar a Diretora Geral da Comunicação Social que, relativamente ao seu pedido de esclarecimento em que questiona se a publicação de dados pessoais numa notícia de um dos jornais online da praça não viola o direito à privacidade, o Conselho Regulador decidiu abrir um processo oficioso de averiguação contra o jornal em causa, e que logo que seja concluído o procedimento administrativo ser-lhe-á informado das principais conclusões.

- Que incumbe ao Departamento Jurídico da ARC informar ao representante do consórcio Grant Thornton, Dosdin e CVE Estratégico Lda que o apuramento dos resultados do concurso público para a seleção da empresa para realizar a auditoria ao cumprimento do serviço público de rádio e de televisão está na sua fase final e que, tão logo possível, ser-lhe-á disponibilizado todas as informações, além da devida autorização para consultar o dossiê e as respetivas peças documentais.

Deliberações da reunião ordinária de 22 de janeiro:

- Que manda remeter ao Ministério Público o processo de contraordenação aprovado pela Deliberação n.º 54/CR-ARC/2018, de 30 de outubro, que aplica coima à Santiago Editora, entretanto não impugnada nem paga, solicitando a intervenção daquele órgão titular da ação penal para a execução judicial da coima.

- Que manda enviar ao Ministério Público o processo de contraordenação aprovado pela Deliberação n.º 56/CR-ARC/2018, de 13 de novembro, através da qual foi aplicada coima à Sociedade de Comunicação para o Desenvolvimento, entretanto não impugnada, solicitando a intervenção daquele órgão titular da ação penal para a execução judicial da coima.

- Que incumbe aos serviços de apoio do Conselho Regulador informar à Direção Nacional da Educação / Serviço de Multimédia e Educação – Rádio e Tecnologias Educativas que a sua solicitação a respeito do estudo que pretendem realizar, por aplicação de questionário, foi analisada pelo Conselho Regulador, tendo este decidido que a moldura e os objetivos a que se propõe o estudo em causa não se enquadram no Regime Jurídico das Sondagens e Inquéritos de Opinião, aprovado pela Lei n.º 19/VIII/2012, pelo que a matéria não se submete à atividade reguladora da ARC.

- Que defere os pedidos de registo da associação sem fins lucrativos SOLMI como operadora radiofónica e da Rádio Voz de Santa Cruz, sua propriedade, como serviço de programa radiofónico comunitário, de abrangência local. Em

consequência, autoriza os serviços da ARC a lavrar os respetivos registos, sendo: SOLMI com um registo definitivo e; Rádio Voz de Santa Cruz com registo provisório, que poderá se converter em definitivo se, no prazo estipulado pela lei, entregar os documentos em falta (Declaração de frequência válida e comprovativo de renovação de alvará para o exercício da atividade).

- Que toma boa nota e manda agradecer as diligências da Agência Reguladora Multissetorial da Economia a respeito das supostas emissões ilegais de rádio na ilha do Fogo.

Cidade da Praia, 5 de fevereiro de 2019

A Presidente do Conselho Regulador

Arminda Pereira de Barros